

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

EDITAL Nº 01/2026

**PROCESSO SUCESSÓRIO DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA
MANDATO 2027–2030**

O Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Sucessório para a Direção Pedagógica do Colégio João XXIII, referente ao mandato compreendido entre **1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030**.

O presente processo fundamenta-se nos princípios da gestão democrática, da participação da comunidade escolar, da transparência, da pluralidade de ideias, da ética e da valorização do Projeto Político-Pedagógico do Colégio João XXIII, assegurando ampla participação e igualdade de condições entre as candidaturas, em conformidade com as normas institucionais da Fundação.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Processo Sucessório da Direção Pedagógica tem por finalidade promover a escolha da chapa que exercerá as funções de Diretor(a) Pedagógico(a) e Vice-Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio João XXIII, para o mandato compreendido entre **1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030**.

Art. 2º O Processo Sucessório reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. gestão democrática;
- II. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
- III. transparência e publicidade dos atos;
- IV. respeito à diversidade de ideias e de opiniões;
- V. ética, respeito mútuo e convivência democrática;
- VI. defesa e promoção dos princípios e valores expressos no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e nos demais documentos institucionais do Colégio João XXIII.

Art. 3º Constituem objetivos do Processo Sucessório:

- I. assegurar a legitimidade da escolha da Direção Pedagógica por meio de procedimento democrático, transparente e participativo;
- II. fomentar o debate qualificado de propostas voltadas ao fortalecimento do Projeto Político-Pedagógico e ao desenvolvimento institucional do Colégio João XXIII;
- III. incentivar a participação consciente, responsável e representativa dos diferentes segmentos da comunidade escolar no processo de escolha da Direção Pedagógica;
- IV. garantir a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, assegurando a observância das normas estabelecidas neste Edital;
- V. fortalecer a cultura institucional de gestão democrática, pautada no diálogo, na cooperação, na responsabilidade e no compromisso com a qualidade da educação.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 4º A escolha da Direção Pedagógica do Colégio João XXIII para o mandato compreendido entre **1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030** será realizada por meio de eleição direta, nos termos deste Edital.

Art. 5º O processo eleitoral observará as etapas, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital, assegurados os princípios da legalidade, da transparência, da isonomia entre as chapas concorrentes e da participação democrática da comunidade escolar.

Art. 6º A eleição compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. constituição da Comissão Eleitoral;
- II. inscrição e homologação das chapas;
- III. divulgação das candidaturas e apresentação dos respectivos planos de gestão;
- IV. período de campanha eleitoral;
- V. realização da votação;
- VI. apuração dos votos;
- VII. divulgação do resultado, prazo para recursos e homologação final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O Processo Sucessório será coordenado por uma Comissão Eleitoral, responsável pela organização, condução, fiscalização, regulamentação e homologação dos atos previstos neste Edital.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar e da Fundação Educacional João XXIII, conforme art. 13, X, do Regimento Interno:

- I. 4 (quatro) representantes dos responsáveis pelos estudantes;
- II. 1 (um) representante da Diretoria Executiva da Fundação Educacional João XXIII;
- III. 4 (quatro) representantes do corpo docente;
- IV. 1 (um) representante da Equipe Técnica;
- V. 2 (dois) representantes do apoio administrativo;
- VI. 2 (dois) representantes do apoio pedagógico;
- VII. 2 (dois) representantes do Conselho de Alunos;
- VIII. 2 (dois) representantes do Grêmio Estudantil.

§ 1º Os representantes de cada segmento serão indicados ou eleitos na forma estabelecida por suas respectivas instâncias de representação.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), responsáveis pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com independência, imparcialidade, transparência e observância das disposições deste Edital, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a lisura do Processo Sucessório.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- II. receber do setor de Recursos Humanos (RH) as informações referentes às inscrições das chapas, para fins de conferência e divulgação das candidaturas homologadas;
- III. divulgar a relação das chapas homologadas;

- IV. organizar e coordenar debates, apresentações públicas e demais atividades oficiais do processo eleitoral;
- V. elaborar e divulgar as listas de votantes, observadas as normas deste Edital;
- VI. organizar, supervisionar e fiscalizar o processo de votação;
- VII. realizar a apuração dos votos e lavrar a respectiva ata;
- VIII. apreciar e julgar os recursos interpostos no âmbito do Processo Sucessório;
- IX. definir, em documento próprio, as medidas cabíveis em caso de descumprimento das regras deste Edital;
- X. divulgar os resultados parciais e o resultado final do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10. Fica constituído o Comitê de Ética, vinculado à Comissão Eleitoral, com a finalidade de zelar pela observância dos princípios éticos, democráticos e institucionais que orientam o Processo Sucessório da Direção Pedagógica.

Art. 11. O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) membros integrantes da Comissão Eleitoral, assegurada a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, serão eleitos os membros do Comitê de Ética, bem como seu(sua) Presidente e seu(sua) Secretário(a).

Art. 12. Compete ao Comitê de Ética:

- I. acompanhar o desenvolvimento da campanha eleitoral, zelando pela igualdade de condições entre as chapas;
- II. orientar candidatos(as), fiscais e os demais membros da comunidade escolar quanto ao cumprimento das normas éticas previstas neste Edital;
- III. receber, analisar e emitir parecer sobre denúncias ou representações relativas ao descumprimento deste Edital;
- IV. solicitar esclarecimentos às chapas, aos candidatos(as) ou às demais pessoas envolvidas, sempre que necessário;
- V. encaminhar seus pareceres e recomendações à Comissão Eleitoral para deliberação;

- VI. propor medidas preventivas e orientativas destinadas à preservação da lisura, da ética e do respeito mútuo durante o Processo Sucessório;
- VII. elaborar relatório final de suas atividades, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral ao término do Processo Sucessório.

Art. 13. Constituem condutas incompatíveis com os princípios e as normas deste Processo Sucessório: utilizar bens, recursos materiais, financeiros, tecnológicos ou humanos da Fundação Educacional João XXIII para favorecer qualquer candidatura, ressalvadas as situações expressamente autorizadas neste Edital:

- I. divulgar informações falsas, ofensivas, difamatórias ou que atentem contra a honra, a imagem ou a dignidade de candidatos(as), chapas ou membros da comunidade escolar;
- II. praticar intimidação, constrangimento, coação, assédio ou qualquer outra forma de pressão destinada a influenciar a manifestação livre do voto;
- III. utilizar cargo, função, posição hierárquica ou qualquer forma de autoridade para obtenção de vantagem eleitoral;
- IV. realizar propaganda eleitoral em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital ou com as orientações da Comissão Eleitoral;
- V. adotar práticas que comprometam a igualdade de oportunidades entre as chapas, a lisura do processo eleitoral ou a convivência democrática da comunidade escolar.

Art. 14. As denúncias de descumprimento das normas deste Edital deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas dos elementos de prova disponíveis.

Art. 15. Os pareceres do Comitê de Ética serão encaminhados à Comissão Eleitoral, à qual caberá deliberar sobre as providências cabíveis, observado o disposto neste Edital.

Parágrafo único. Na apuração das denúncias, o Comitê de Ética assegurará às partes envolvidas o contraditório e a ampla defesa antes da emissão de seu parecer.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS

Art. 16. As candidaturas deverão ocorrer sob a forma de chapa, composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor(a) Pedagógico(a);

II. Vice-Diretor(a) Pedagógico(a).

Art. 17. Poderão candidatar-se às funções de Diretor(a) Pedagógico(a) e Vice-Diretor(a) Pedagógico(a) os(as) profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. possuir licenciatura plena ou bacharelado com habilitação em licenciatura.
- II. possuir vínculo empregatício com o Colégio João XXIII há, no mínimo, 5 (cinco) anos na data da inscrição;
- III. estar em efetivo exercício de suas funções;
- IV. apresentar, em conjunto com a chapa, Plano de Gestão para o mandato 2027–2030.

Parágrafo único. Um dos integrantes da chapa deverá comprovar, obrigatoriamente, formação em gestão escolar por meio de certificado e/ou comprovar experiência profissional de no mínimo um ano, em gestão educacional, em gestão escolar, coordenação de processos pedagógicos e institucionais, funções de liderança, assessoramento, formação continuada ou experiências correlatas em educação, por meio de documentação formal da empregadora.

Art. 18. É vedada a candidatura de integrante da Comissão do Edital do Processo Sucessório da Direção Pedagógica, da Comissão Eleitoral ou do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. As inscrições das chapas deverão ser realizadas mediante a entrega dos seguintes documentos ao Setor de Recursos Humanos do Colégio João XXIII, presencialmente ou por meio do correio eletrônico institucional (rh@joaoxxiii.com), dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral:

- I. ficha de inscrição da chapa, devidamente preenchida e assinada;
- II. ficha individual de cada candidato(a);
- III. currículo profissional de cada integrante da chapa;
- IV. documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Edital;
- V. Plano de Gestão para o mandato 2027–2030.

Art. 20. Encerrado o prazo de inscrições, o Setor de Recursos Humanos procederá à verificação da documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) e apresentará à Comissão Eleitoral a relação das

chapas que atenderem aos requisitos previstos neste Edital, para fins de homologação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas na data prevista no calendário eleitoral.

§ 2º A homologação das inscrições não afasta a possibilidade de verificação superveniente do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 21. Caberá recurso contra a homologação ou o indeferimento das inscrições, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que proferirá decisão fundamentada no prazo previsto no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE GESTÃO

Art. 22. O Plano de Gestão, de caráter obrigatório e integrante da inscrição da chapa, deverá apresentar, no mínimo:

- I. diagnóstico institucional fundamentado na realidade do Colégio João XXIII;
- II. alinhamento com os princípios, objetivos e diretrizes do Projeto Político-Pedagógico e dos demais documentos institucionais;
- III. proposta de gestão pautada nos princípios da gestão democrática, da participação, da transparência e da valorização da comunidade escolar;
- IV. objetivos, metas e ações para curto, médio e longo prazo, acompanhados, sempre que possível, de estratégias para sua implementação;
- V. propostas voltadas à aprendizagem, à inclusão, ao desenvolvimento profissional dos(as) profissionais, à gestão de pessoas, à participação da comunidade escolar e à sustentabilidade financeira e institucional.

Art. 23. Os Planos de Gestão das chapas homologadas serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Colégio João XXIII e/ou nos demais meios institucionais de divulgação, para consulta da comunidade escolar, observadas as datas previstas no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS VOTANTES

Art. 24. São votantes no Processo Sucessório:

Grupo 1

- I. professores(as) com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em efetivo exercício de suas funções;
- II. profissionais do apoio pedagógico e do apoio administrativo com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em efetivo exercício de suas funções.

Grupo 2

- III. os(as) Responsáveis Financeiros(as), cadastrados(as) na Secretaria Escolar, pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) da Classe-Bebê ao 8º ano do Ensino Fundamental;
- IV. estudantes regularmente matriculados(as) do 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

§ 1º Cada matrícula corresponderá a um único voto, que será exercido pelo(a) Responsável Financeiro(a), nos casos previstos no inciso III, ou pelo(a) próprio(a) estudante, nos casos previstos no inciso IV.

§ 2º O voto será pessoal, secreto e intransferível.

§ 3º Não será admitido voto por procuração.

§ 4º O voto do(a) estudante regularmente matriculado(a) no 9º ano do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, que necessite de representação para o exercício desse direito, poderá ser exercido pelo(a) respectivo(a) Responsável Financeiro(a), conforme registro institucional.

§ 5º A Comissão Eleitoral divulgará, previamente à votação, a relação dos(as) votantes aptos(as), observadas as normas de proteção de dados pessoais e o calendário eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. A campanha eleitoral terá início após a homologação das candidaturas e será realizada no período estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 26. As chapas, seus integrantes, apoiadores e fiscais deverão conduzir suas ações em conformidade com os princípios do respeito mútuo, da ética, da urbanidade, da igualdade de oportunidades e da convivência democrática.

Art. 27. A Comissão Eleitoral promoverá, em datas previamente divulgadas, momentos públicos destinados à apresentação dos Planos de Gestão e à realização de debates entre as chapas, asseguradas a igualdade de condições, a ampla divulgação e o tratamento isonômico às candidaturas.

Art. 28. Concluída a análise das denúncias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Comissão Eleitoral poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar as medidas que entender cabíveis, conforme art. 9º, IX.

Parágrafo único. As normas de organização, mediação e participação nos debates e apresentações públicas serão definidas pela Comissão Eleitoral e divulgadas previamente às chapas.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

Art. 29. A votação será realizada na data, nos horários e na forma definidos pela Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral divulgado à comunidade escolar.

Art. 30. A votação poderá ocorrer por meio de sistema eletrônico, de forma presencial, híbrida ou por cédulas, conforme deliberação da Comissão Eleitoral, observados os princípios da segurança, do sigilo, da autenticidade e da integridade do voto.

Art. 31. Na hipótese de inscrição de chapa única, a votação será realizada normalmente, mediante manifestação dos(as) eleitores(as) por "SIM" ou "NÃO" à chapa inscrita.

Parágrafo único. A chapa será considerada eleita se obtiver maioria simples dos votos válidos apurados na forma prevista no art. 37.

Art. 32. Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada em sessão pública, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) fiscais indicados(as) pelas chapas concorrentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral lavrará ata da votação e da apuração, contendo os principais registros do processo, as ocorrências verificadas e o resultado da apuração.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO E DA PONDERAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33. O resultado final da eleição será apurado mediante média ponderada dos resultados obtidos pelos Grupos 1 e 2, observada a metodologia de cálculo prevista neste Capítulo.

Art. 34. O Grupo 1, composto pelos(as) professores(as) e pelos(as) profissionais do apoio pedagógico e do apoio administrativo, na forma dos incisos I e II do art. 24, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do resultado final da eleição.

Art. 35. O Grupo 2, composto pelos(as) Responsáveis Financeiros(as) e pelos(as) estudantes, na forma dos incisos III e IV do art. 24, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do resultado final da eleição.

Art. 36. O percentual de votação obtido por cada chapa em cada grupo será calculado em relação ao total de votos válidos do respectivo grupo.

Art. 37. O resultado final de cada chapa será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final da Chapa} = (V1 \div VT1 \times 50\%) + (V2 \div VT2 \times 50\%)$$

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

- I. **V1:** número de votos válidos obtidos pela chapa no Grupo 1;
- II. **VT1:** total de votos válidos apurados no Grupo 1;
- III. **V2:** número de votos válidos obtidos pela chapa no Grupo 2;
- IV. **VT2:** total de votos válidos apurados no Grupo 2.

§ 2º Para fins de aplicação da fórmula prevista no caput deste artigo, serão considerados os votos válidos apurados em cada grupo de votação, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 38. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior resultado final ponderado, apurado na forma prevista no art. 37.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 39. Em caso de empate no resultado final da eleição, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior percentual de votos válidos obtidos no Grupo 1;
- II. maior percentual de votos válidos obtidos no Grupo 2;
- III. maior tempo de vínculo institucional, considerado o somatório do tempo de serviço dos(as) integrantes da chapa junto ao Colégio João XXIII;
- IV. maior idade, considerada a soma das idades dos(as) integrantes da chapa na data da eleição;
- V. persistindo o empate, caberá ao Conselho Deliberante deliberar, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação por maioria simples de seus membros presentes.

CAPÍTULO XIII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE

Art. 40. O resultado final do Processo Sucessório será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII para homologação.

Art. 41. A chapa eleita tomará posse para o exercício das funções de Diretor(a) Pedagógico(a) e Vice-Diretor(a) Pedagógico(a) em **1º de janeiro de 2027**, iniciando o mandato previsto para o período de **2027–2030**.

Parágrafo único. A posse será formalizada em ato institucional da Fundação Educacional João XXIII, conforme os procedimentos internos estabelecidos.

CAPÍTULO XIV

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA CHAPA

Art. 42. Antes da homologação das candidaturas, será admitida a substituição de integrante da chapa em caso de desistência, falecimento, impedimento legal, desligamento da Instituição ou perda dos requisitos previstos neste Edital, observado o prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Após a homologação das candidaturas e antes da votação, somente será admitida a substituição de integrante da chapa em caso de falecimento, incapacidade permanente, desligamento da Instituição ou impedimento legal, mediante deliberação da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de substituição, os(as) candidato(as) deverão atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Edital para o exercício do respectivo cargo.

§ 2º A desistência voluntária de um ou mais integrantes da chapa, após a homologação das candidaturas e antes da votação, implicará a desclassificação da chapa.

Art. 44. Ocorrendo a vacância de um dos cargos da chapa eleita, caberá ao Conselho Deliberante decidir sobre a forma de recomposição da chapa, observados os princípios e requisitos previstos neste Edital.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Esgotadas as instâncias recursais perante a Comissão Eleitoral, a(s) chapa(s) poderá(ão) interpor recurso final ao Conselho Deliberante.

Art. 46. Na hipótese de rejeição de chapas, ou na ausência de candidatos(as) inscritos(as) no processo de escolha da Direção Pedagógica, a Comissão Eleitoral deverá realizar a retificação deste Edital, para assegurar o cumprimento do art. 25, § 4º, do Regimento Escolar.

Art. 47. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas institucionais da Fundação Educacional João XXIII e os princípios que orientam o Processo Sucessório.

Art. 48. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2026.

CONSELHO DELIBERANTE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII